



## **Edital Credenciamento Processo 132/2020 Inexigibilidade nº 008/2020**

### **1. DO PROCESSO**

O **MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão de Ayuruoca, 53, Centro, na cidade de MAR DE ESPANHA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.535.658/0001-63, representada pelo seu Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de MAR DE ESPANHA, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de **CRENCIAMENTO MÉDICO**, com a finalidade de credenciar profissional para a prestação de serviços, de plantão médico, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

### **2. DO OBJETO**

Este procedimento tem por objeto o credenciamento de Profissionais Médicos Autônomos (pessoa física) ou pessoas jurídicas, para prestarem serviços profissionais, nas dependências das Unidades de Saúdes do Município, por plantão, nas quantidades, especificações, especialidades e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos, até 31/12/2020.

### **3. DA APRESENTAÇÃO**

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, nas datas estabelecidos no item seguinte (4), no horário das 12:00 horas as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, do dia **17/08/2020 até 04/09/2020** na sede da Prefeitura do Município de Mar de Espanha, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Barão de Ayuruoca, 53, na cidade de Mar de Espanha - Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**DE: (nome completo do profissional) - Fone/fax: \_\_\_\_\_**

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA**

**EDITAL - CRENCIAMENTO MÉDICO**

### **4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

4.1. Os envelopes serão recebidos de todos os interessados para o preenchimento dos números de vagas como também cadastro de reserva, ou seus acréscimos na forma da lei, seja por acréscimo de serviços, por necessidade de substituição ou de reposição, sendo a contratação realizada em obediência à estrita ordem de classificação, conforme disposições deste edital.

4.2. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento a ser divulgado pela Prefeitura Municipal de MAR DE ESPANHA, no



endereço supracitado, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar do presente credenciamento pessoas físicas que possuam maioria civil ou pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

5.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

## 6. HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO

O envelope deverá conter os seguintes documentos:

### Se pessoa física:

#### 6.1. Documentos obrigatórios:

6.1.1. Cópia autenticada em cartório competente da Cédula de Identidade;

6.1.2. Cópia autenticada em cartório competente do comprovante de inscrição do CPF (Cadastro da Pessoa Física);

6.1.3. Cópia autenticada em cartório competente do Diploma de Médico, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

6.1.4. Cópia autenticada em cartório competente do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua profissionalmente;

6.1.5. Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital (anexo 1 - modelo de declaração).

6.1.6. Comprovante de residência domiciliar;

6.1.7 – Certidão Negativa Federal

6.1.8 – Certidão Negativa Estadual

6.1.9 – Certidão Negativa Municipal

### Se pessoa jurídica:

#### 6.2- Documentos obrigatórios

6.2.1 Carteira de Identidade, CPF e diploma legal de graduação do responsável técnico;

6.2.2 Registro no CRM, do responsável técnico;



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.3 Alvará de funcionamento e Comprovante de Regularidade em relação ao recolhimento do ISSQN;

6.2.4 Ato Constitutivo e última alteração, devidamente registrada;

6.2.5 Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

6.2.6 Certidão Negativa de Débito Federal;

6.2.7 Certidão Negativa de Débito Estadual;

6.2.8 Certidão Negativa de Débito Trabalhista

6.2.9 Certidão Negativa Municipal

6.2.10 Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital (anexo 1 - modelo de declaração).

## **6.3. Títulos para fins classificatórios:**

6.3.1. Formação profissional:

6.3.1.1. Cópia autenticada em cartório competente dos diplomas ou certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos ou seminários acima de 40 horas na área da saúde.

6.3.1.2- Se pessoa jurídica, deverá apresentar os documentos previstos no item anterior do profissional que desempenhará as funções previstas neste edital

6.3.2. Experiência profissional

6.3.2.1 Cópia autenticada em cartório competente de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, etc.) que comprove o tempo de serviço.

## **7. JULGAMENTO**

7.1. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitos pela comissão e pela Secretaria de Saúde à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, com divulgação periódica da ordem de classificação pela Secretaria de Saúde do município

7.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

7.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

## **8. CREDENCIAMENTO**

Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.



## 9. CLASSIFICAÇÃO

9.1 Os licitantes habilitados serão classificados pelos critérios estabelecidos no Anexo 03 deste Edital, levando-se em consideração os aspectos de formação e experiência profissional;

9.2. A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de pontuação obtida com base na análise curricular, até que se atinja o quantitativo de pessoal necessário ao atendimento dos serviços, previsto neste edital nos itens 12.1.1. e 12.1.2.

9.3. Os profissionais credenciados serão classificados conforme Anexo 3, sendo que a cada novo credenciamento será divulgada nova ordem de classificação, mantendo-se a ordem classificatória decrescente de acordo com a pontuação obtida.

## 10. PUBLICAÇÃO

10.1. Serão publicadas a relação dos profissionais habilitados e sua especialização.

10.2. As publicações serão feitas por afixação no quadro de afixação da Prefeitura Municipal de MAR DE ESPANHA

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Serão convocados os profissionais credenciados por ordem de classificação, até o preenchimento das vagas fixadas neste edital.

11.2. Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará por ordem de classificação, porém para todos os profissionais credenciados;

11.3. A Prefeitura convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo IV).

11.4. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.5. O credenciamento do profissional não obriga a Prefeitura a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Serviço de Atendimento na Unidade Hospitalar do Município;

11.6. Os contratos a serem firmados terão vigência a partir de sua assinatura com prazo de 12 meses;

11.7. Os contratos poderão ser prorrogados, a critério da Administração, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos .

## 12. DAS VAGAS, PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. O número de vagas e a remuneração pelos serviços prestados serão da seguinte forma:

12.1.1. Para os médicos especialistas terão o número de vagas e a remuneração sob regime atendimento, de acordo com a seguinte tabela:

Nº. VAGAS	PROFISSIONAL	ATENDIMENTOS	VALOR R\$
1	Médico Clínico Geral	16 Plantões	800,00

12.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO ou mediante cheque nominal na tesouraria da Prefeitura, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal;

12.5. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária: **339036.00.2.06.00.10.301.0016.2.0056**

## 13. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da Prefeitura, os valores poderá ser revistos a qualquer tempo.

## 14. ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo II deste Edital.

## 15. RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

15.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

15.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## 16. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

### 16.1. Recursos:

16.1.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações do Município de MAR DE ESPANHA caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

16.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;





16.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de MAR DE ESPANHA, situada à Praça Barão de Ayuruoca, 53, na cidade de MAR DE ESPANHA.

## 16.2. Penalidades:

16.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

16.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

16.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

## 16.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

16.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

16.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura e o Município prazo de 03 (três) meses;

16.3.3. A Prefeitura fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

16.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e a Prefeitura for rescindido.

## 16.4. Sanções:

16.4.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a prefeitura poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme previsto neste Edital;

16.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a PREFEITURA poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I	Modelo de declaração
Anexo II	Perfil e atribuições
Anexo III	Critérios de classificação - tabela de pontuação dos títulos

17.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

17.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

17.4. A Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de MAR DE ESPANHA, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;

17.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação do Município de MAR DE ESPANHA;

17.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

**MAR DE ESPANHA, 14 de AGOSTO de 2020**

\_\_\_\_\_  
Rafael de Souza Lanini  
Presidente da CPL



**EDITAL – CREDENCIAMENTO MÉDICO**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do Processo Licitatório de nº. 132/2020- credenciamento para médico, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela PREFEITURA, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de proceder aos serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação e homologação do objeto do presente Edital, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

MAR DE ESPANHA,





**EDITAL 2020 – CREDENCIAMENTO MÉDICO**

**ANEXO II**

**PERFIL E ATRIBUIÇÕES**

**I - PERFIL PROFISSIONAL: Médico**

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação na área médica, nas especializações previstas neste Edital.

<b>Nº. VAGAS</b>	<b>PROFISSIONAL</b>	<b>TOTAL GERAL DE ATENDIMENTOS</b>	<b>VALOR POR PLANTÃO R\$</b>
1	Médico Clínico Geral	16 Plantões às Quinta-Feiras	800,00

Plantões referente até Dezembro de 2020.

Os envelopes serão recebidos de todos os interessados para o preenchimento dos números de vagas como também cadastro de reserva.

**II- ATRIBUIÇÕES**

Os profissionais credenciados deverão realizar consultas nas áreas de suas especializações, respeitando o Código de Ética e demais regulamentos inerentes ao exercício de sua atribuição.

**III- Local:**

O local de trabalho será em quaisquer das Unidades de Saúde do Município, previamente definido pela Secretaria de Saúde em regime de plantão.



**VII - Condições Específicas:**

Os profissionais deverão realizar o atendimento médico, conforme a demanda informada pela Secretaria Municipal de Saúde, semanalmente, não estando sujeito ao cumprimento de carga horária específica.

Deverá o profissional, motivadamente, informar as razões da não prestação dos serviços, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.



**EDITAL – CREDENCIAMENTO MÉDICO**

**ANEXO III**

**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES**

**1. CATEGORIA:** Médico

**1.1. Formação profissional:**

- a) Por cada evento realizado (jornada, simpósio, treinamento, seminário e congresso, com carga horária maior ou igual há 40 horas) = 2 pontos;
- b) Título concluído de Especialização na área médica = 30 pontos;
- c) Título concluído de Mestrado comprovado = 50 pontos;
- d) Título concluído de Doutorado comprovado = 100 pontos.

**1.2. Experiência profissional:**

- a) Por cada ano ou fração igual ou superior a 06 meses de emprego comprovado na condição de sua especialidade = 5 pontos;

OBS: Na hipótese de ocorrer à satisfação de 02 ou mais situações em um mesmo item, os pontos serão contados cumulativamente.

No caso de pessoas jurídicas, os documentos e a experiência profissional serão daqueles indicados para a execução do serviço, sendo possível a indicação de um único profissional em cada especialidade.



**ANEXO IV**  
**(Obrigatório em se tratando de pessoa jurídica)**

A empresa \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da identidade \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no art. 27, V da Lei n 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme lei n 9.854/99.

....., ..... de ..... de 2020.

.....

....

**(Nome completo da Empresa)**

.....

....

**(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)**



**Anexo V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Declaramos para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência, comprometendo-nos a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário da consulta médica.

....., ..... de ..... de 2020.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a disponibilidade de atendimento às consultas médicas na especialidade de \_\_\_\_\_, nas unidades a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Em se tratando de pessoa jurídica deverá ser preenchida com a indicação do profissional que desempenhará a função.**

Declaro, outrossim, que o profissional \_\_\_\_\_, inscrito no CRM nº \_\_\_\_\_, é quem realizará as consultas médicas na área de \_\_\_\_\_, responsabilizando-me por eventuais danos por ele causado ao Município.

....., ..... de ..... de 2020.

.....  
....

Licitante





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Anexo VII – Minuta do Contrato

## EDITAL – CREDENCIAMENTO MÉDICO

Processo nº 132/2020

Contrato nº. 0xx/2020

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

#### I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CREDENCIANTE:** MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão de Ayuruoca, 53, na cidade de MAR DE ESPANHA, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.535.658/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Wellington Marcos Rodrigues, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº. 000.000.000-00, residente e domiciliado na rua: xxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxxx, Centro, na cidade de MAR DE ESPANHA, Estado de Minas Gerais.

**CREDENCIADO:** \_\_\_\_\_, pessoa física / Jurídica, inscrita no CNPJ / CPF/MF sob nº. \_\_\_\_\_ constante da categoria profissional de médico, registro no CRM/MG sob nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado à Rua....., nº....., na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Minas Gerais.

#### II – DO PROCEDIMENTO

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a prestação de serviços médicos, tendo em vista a homologação do processo de licitação nº. 132/2020 – Inexigibilidade nº 008/2020 – Credenciamento, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente



# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **III – DO OBJETO**

**Cláusula 2ª.** O presente contrato tem por objeto o credenciamento do **CRENCIADO** para a prestação de serviços de sua especialidade, por plantão realizado.

**Parágrafo Único** – Os horários de trabalho serão estipulados mediante a demanda de consultas existentes semanalmente.

## **IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE**

**Cláusula 3ª.** A **CRENCIANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao **CRENCIADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao **CRENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Fornecer ao **CRENCIADO** pessoal necessário para o desempenho de suas funções;
- d) Proporcionar ao **CRENCIADO** condições para a boa prestação dos serviços

## **V – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO**

**Cláusula 4ª.** Constituem obrigações do **CRENCIADO**:

- a) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- b) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando



# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

- c) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- d) Participar das reuniões convocadas pela direção da **CRENCIANTE**;
- e) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

**Cláusula 5ª.** O **CRENCIADO** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à prestação dos serviços.

**Cláusula 6ª.** O **CRENCIADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas interna da **CRENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

**Cláusula 7ª.** O **CRENCIADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas. .

**Cláusula 8ª.** O **CRENCIADO** deverá comunicar à **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 9ª.** Qualquer concessão por parte da **CRENCIANTE** ou atuação suplementar por parte do **CRENCIADO** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

**Cláusula 10ª.** Os objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários a prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do **CRENCIANTE**.



## VI – DO PREÇO

**Cláusula 11ª.** O **CRENCIADO** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor de R\$ xxx (xxxxx) xxxx à consulta limitadas a xxx plantões.

## VII – DO REAJUSTE

**Cláusula 12ª.** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da **CRENCIANTE**, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

## VIII – DO PAGAMENTO

**Cláusula 13ª.** O **CRENCIADO**, se pessoa jurídica, deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, tendo a **CRENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único:** O **CRENCIADO**, quando pessoa física, deverá encaminhar através da Secretaria Municipal de Saúde, os extratos dos atendimentos realizados no mês.

**Cláusula 14ª.** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao **CRENCIADO**, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços ou o memorando da Secretaria Municipal de Saúde, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da **CRENCIANTE**.

**Cláusula 15ª.** **Tratando-se de pessoa sujeita a emissão de nota fiscal, a mesma** deverá ser encaminhada a Secretaria de Fazenda, acompanhada da declaração de dispensa de retenção da contribuição social do RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso, bem como dos comprovantes de atendimento e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pelo **CRENCIADO**, bem como, a retenção de 2% (dois por cento), referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte



# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e mais IRRF – Imposto de renda retido na fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente à época.

**Cláusula 16ª.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do **CRENCIADO**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

## **IX – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO.**

**Cláusula 17ª.** O presente contrato poderá ser rescindido a critério da **CRENCIANTE**, sem que o **CRENCIADO** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

**Clausula 18ª.** Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do **CRENCIADO**, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da **CRENCIANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do termino de vigência do presente contrato.

**Cláusula 19ª.** Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 20ª.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Cláusula 21ª.** O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o **CRENCIADO** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**Cláusula 22ª.** Ainda, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **CRENCIADO** indenização de qualquer espécie:

- a) O **CRENCIADO** não cumprir as obrigações aqui elencadas neste termo contratual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CRENCIANTE**;



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura do termo de rescisão de contrato;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

**Cláusula 23ª.** Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do **CRENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

## X – DO PRAZO

**Cláusula 24ª.** O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura com prazo até 31/12/2020

**Parágrafo Único.** O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

## XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 25ª.** A presente contratação não gera entre **CRENCIADO** e **CRENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

**Cláusula 26ª.** Sempre que houver afastamento do **CRENCIADO** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção do hospital, caso contrário será deduzido da parcela mensal a ser quitada, o valor do plantão escalado.

**Cláusula 27ª.** Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, o **CRENCIADO** continuará responsável perante a **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Cláusula 28ª.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**Cláusula 30ª.** A **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Cláusula 31ª.** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

**Cláusula 32ª.** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

**Cláusula 33ª.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

## XII – DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 34ª.** Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pela **CRENCIANTE**.

**Parágrafo Único.** O Responsável nomeado pela **CRENCIANTE** anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

**Cláusula 35ª.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do **CRENCIADO**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

**Cláusula 36ª.** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação



# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

**Cláusula 37ª.** O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará ao **CRENCIADO** multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada plantão, para cada hora de atraso.

**Parágrafo único.** A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CRENCIANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Cláusula 38ª.** As multas previstas nas Cláusulas 34ª e 35ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

**Cláusula 39ª.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da **CRENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CRENCIADO** como relevantes.

**Cláusula 40ª.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa do **CRENCIADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Cláusula 41ª.** As sanções previstas na alínea “c”, da cláusula anterior, são de competência exclusiva do Prefeito do Município de MAR DE



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESPANHA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

**Cláusula 42ª.** As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da **CRENCIANTE**.

## XIV – DAS COMUNICAÇÕES

**Cláusula 43ª.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

## XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula 44ª.** A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação nº.  
339036.00.2.06.00.10.301.0016.2.0056

## XVI – DO FORO

**Cláusula 45ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de MAR DE ESPANHA/MG., com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

MAR DE ESPANHA (MG), XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 20XX

Prefeitura Municipal de MAR DE ESPANHA  
Médico  
Credenciante

Credenciado

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº.:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº.: